



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a solicitar troca de titularidade da unidade consumidora de número 3477436 para o seu nome ou abertura de nova unidade consumidora junto a EQUATORIAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional programática:02.122.1421.8193;
- Fonte de financiamento: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18
- Elemento de despesa: 339036

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, através de servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a locação e que de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO IMÓVEL:

A presente locação destina-se exclusivamente a instalação de arquivo, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCATÁRIO obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por caso fortuito, força maior ou dolo/culpa do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos e quaisquer melhoramentos e/ou modificações pretendido pelo LOCATÁRIO no imóvel ora alugado dependerá de prévio e expresse

[Assinatura]

Scanned with CamScanner

